



JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

TRABALHO COM PRAZER

LEI NR. 823/2001 DE 07 DE MARÇO DE 2001



EMENTA: DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ANEXO II DA LEI 569/94 COM A CRIAÇÃO DE CARGO DE MÉDICO ATENDENTE NO PRONTO ATENDIMENTO E AGENTE DE COMBATE A DOENÇAS EPIDEMIOLÓGICAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS



JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

TRABALHO COM PRAZER

LEI NR 823/2001 DE 07 DE MARÇO DE 2001

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ANEXO II DA LEI 569/94 COM A CRIAÇÃO DE CARGO DE MÉDICO ATENDENTE NO PRONTO ATENDIMENTO E AGENTE DE COMBATE A DOENÇAS EPIDEMIOLÓGICAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de Jaciara - MT, no uso de suas atribuições legais

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e sanciona a seguinte Lei :

Art. 1º - Ficam criadas, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Jaciara - MT ^{cinco} (06) vagas para o cargo de médico do Pronto Atendimento, e quatorze (14) vagas de Agente de Combate a Doenças Epidemiológicas visando atender e intensificar as ações dos programas especiais de controle epidemiológico e funcionamento no Pronto atendimento do Plantão Legal, de responsabilidade do Município de Jaciara.

Art. 2º - Os Cargos de médico e Agente de Combate às Doenças Epidemiológicas ficam criados por esta Lei, e serão compostos por cargos em comissão, conforme discriminação abaixo:

CARGOS

- Médico do Pronto Atendimento
- A.C. D. E

PADRÃO

- CCPA 10
- CCAE 03

Nº DE CARGOS

- 06
- 14



JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

TRABALHO COM PRAZER

§ 1º - Os ocupantes dos cargos que compõem o ANEXO I, terão dedicação exclusiva, e serão de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

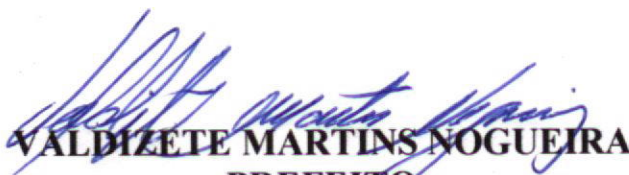
Art. 3º - A denominação, a quantidade e a composição salarial dos Cargos Comissionados, são as constantes do ANEXO II que é parte integrante desta Lei.

Art. 4º - As despesas com a execução desta Lei, correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município, na rubrica 17.31.13.75.428.2.054.3000.3100.3110.3111.3113-Pessoal Civil e Obrigações Patronais - Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativo à 01 de Janeiro de 2001.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE JACIARA - MT
EM 07 DE MARÇO DE 2001.

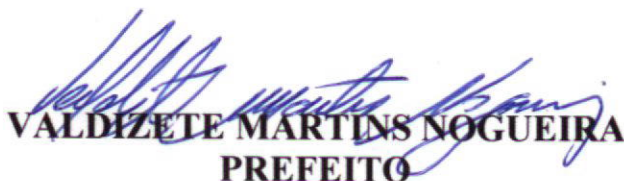

VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA
PREFEITO



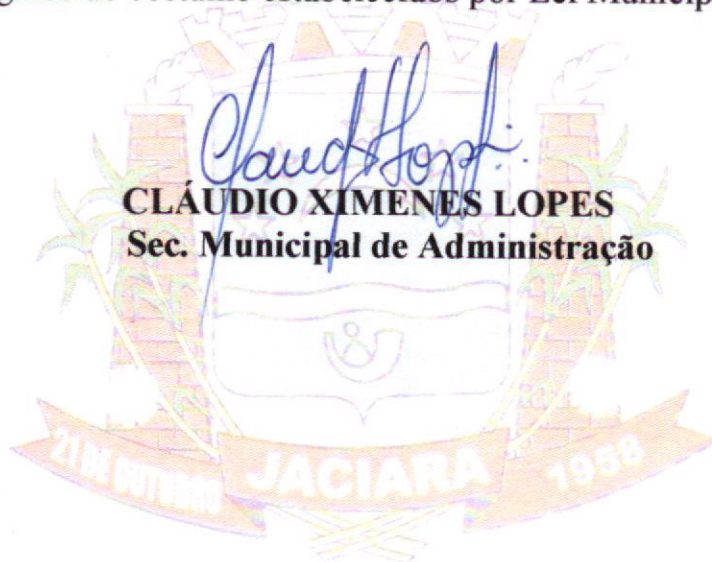
JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

TRABALHO COM PRAZER

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, acolhendo as emendas do Poder Legislativo


VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA
PREFEITO

Registrada e Publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos por Lei Municipal. Data supra.





JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

TRABALHO COM PRAZER

LEI NR. 823/2001 07 DE MARÇO DE 2001

PARA COMPOR COM ANEXO II E FAZER PARTE INTEGRANTE DA LEI 569/94

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	PADRÃO	VALOR
06	MÉDICO DO PRONTO ATENDIMENTO	CCPA10	2.992,00
14	AGENTE DE COMBATE A DOENÇAS EPIDEMIOLÓGICAS	CCAEO3	317,00

Handwritten signature in blue ink.



JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

TRABALHO COM PRAZER

ANEXO V (ART. 12)

SERVIÇO: ESTRUTURA ADMINISTRATIVA (DESIGNAÇÃO)

CARGO: MÉDICO DO PRONTO ATENDIMENTO

PADRÃO: CCPA 10

SÍNTESE DOS DEVERES: Prestar assistência médica e pequenas cirurgias, dar plantão no Pronto Atendimento etc.

EXEMPLO DE ATRIBUIÇÕES: Efetuar exames médico, suturas, pequenas cirurgias, drenagem de abscesso, atender a população, indistintamente no P.A fazer diagnóstico e recomendar a terapêutica indicada, medicando ou encaminhando os casos especiais a setores especializados, elaborar e emitir laudo, efetuar em fichas apropriadas os resultados obtidos, fazer relatório dos atendimentos. Executar outras tarefas compatíveis com as previstas no cargo e ou com particularidades ou necessidades do Município.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Plantão, serviço externo, dentro do horário previsto o titular do cargo poderá prestar serviço compatíveis com as necessidades, de forma garantir o atendimento permanente no Pronto Atendimento ou a disposição do Prefeito.
- b) Registro no CRM.

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:

- a) Escolaridade: Nível Superior
- b) Habilitação Profissional, habilitação legal para o exercício da profissão de médico.

RECRUTAMENTO:

Indicação pelo Prefeito Municipal



JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

TRABALHO COM PRAZER

ANEXO V (ART.12)

SERVIÇO: ESTRUTURA ADMINISTRATIVA(DESIGNAÇÃO)

**CARGO: AGENTE DE COMBATE ÀS DOENÇAS
EPIDEMIOLÓGICAS**

PADRÃO: CCAE03

SÍNTESE DOS DEVERES: Realizar todas as tarefas relativas às ações de controle às doenças Epidemiológicas como por exemplo a dengue, a malária entre outras, etc .

EXEMPLO DE ATRIBUIÇÕES: Realizar visitas domiciliares, que acompanham tratamento nos pontos com água parada. Orientar a população, tirando todas as dúvidas sobre as doenças Epidemiológicas, seus sintomas e prevenção. Realizar o levantamento de índice, ou a chamada pesquisa, para saber o índice de infestação do mosquito aedes aegypti no Município; realizar borrações em pontos estratégicos (cemitério, ferro-velho, lanternagem, mecânica e casas de materiais de construção), executando, sistematicamente, com bombas específicas e para o trabalho o agente terá como obrigação o uso de equipamento de proteção, orientar nos cuidados com o lixo, participar das ações de saneamento básico e melhoria do meio ambiente; Executar outras tarefas compatíveis com as especificadas de acordo com as necessidades do Município

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: Período normal de trabalho e ou a disposição do Prefeito;
- b) sujeitos a atividades de rodízio no exercício da função

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:

- a) Escolaridade: I Grau Completo
- b) Experiência comprovada no exercício da atividade.

RECRUTAMENTO:

Indicação pelo Prefeito Municipal, após processo seletivo realizado pela coordenação do programa

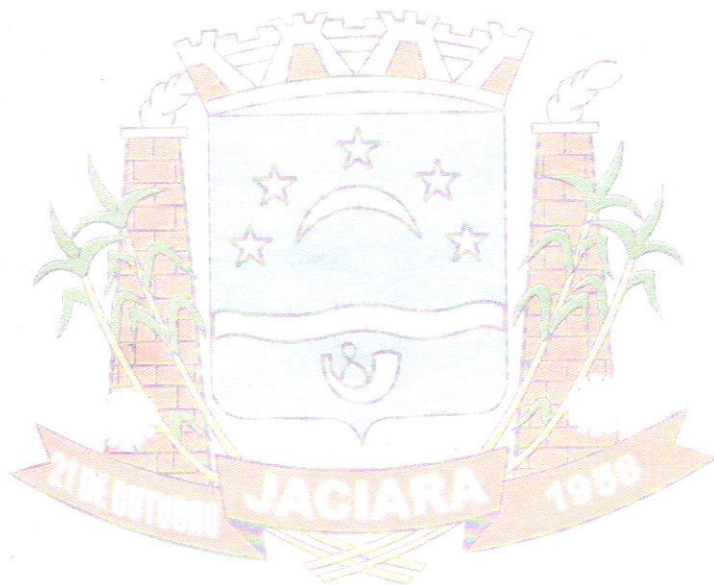


JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

TRABALHO COM PRAZER

02
A

PROJETO DE LEI NR.11/2001 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2001



EMENTA: DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ANEXO II DA LEI 569/94 COM A CRIAÇÃO DE CARGO DE MÉDICO ATENDENTE NO PRONTO ATENDIMENTO E AGENTE DE COMBATE A DOENÇAS EPIDEMIOLÓGICAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS



JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

TRABALHO COM PRAZER

03
A

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI NR.11/2001 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2001

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores

Tem a presente o objetivo principal de fazer ingressar nesse Augusto Parlamento, mais um Projeto de Lei de suma importância para adequações dos Programas a serem desenvolvidos na área de saúde e na legal condução dos Serviços Públicos Municipais, fundamentado nas seguintes razões:

CONSIDERANDO, A necessidade de regularização dos Serviços de Plantão no Pronto Atendimento Municipal para atender a população de Jaciara condignamente, em períodos integrais.

CONSIDERANDO, os objetivos definidos nas ações do Programa de Combate a Dengue, vital para o combate ao mosquito da dengue e, que, doravante será em caráter definitivo no combate às doenças Epidemiológicas, sob novo título de **COMBATE ÀS DOENÇAS EPIDEMIOLÓGICAS;**

CONSIDERANDO, que as referidas contratações tratam-se, tão somente, de atendimento às ações já em andamento, e, ainda, as imposições legais estabelecidas para a Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO, finalmente, que a Constituição da República/88 estabelece regras referentes a contratação de servidores públicos, especialmente a norma contida nas disposições do artigo 37, inciso II, que estabelece: " a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para o cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração."



JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

TRABALHO COM PRAZER

09
A

RESTA A ESTE EXECUTIVO, fazer ingressar nessa CASA LEGISLATIVA, o presente Projeto de Lei para que possa, após receber as necessárias apreciações de Vossas Excelências, ser transformado em Lei, EM REGIME DE URGÊNCIA, nos termos do art. 55 da Lei Orgânica de Jaciara –MT , com as convocações de sessões extraordinárias, fundamentado no que consta do **REGIME INTERNO**, dessa Câmara de Vereadores.

Atenciosamente,



EXMO. SR.
IRON RESENDE ANDRADE
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE JACIARA - MT



JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

TRABALHO COM PRAZER

05
A

PROJETO DE LEI Nº 11/2001 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2001

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ANEXO II DA LEI 569/94 COM A CRIAÇÃO DE CARGO DE MÉDICO ATENDENTE NO PRONTO ATENDIMENTO E AGENTE DE COMBATE A DOENÇAS EPIDEMIOLÓGICAS , E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA, Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI :

Art. 1º - Ficam criadas, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Jaciara – MT seis (06) vagas para o cargo de médico do Pronto Atendimento, e quatorze (14) vagas de Agente de Combate a Doenças Epidemiológicas visando atender e intensificar as ações dos programas especiais de controle epidemiológico e funcionamento no pronto atendimento do Plantão Legal, de responsabilidade do Município de Jaciara.

Art. 2º - Os Cargos de médico e Agente de Combate às Doenças Epidemiológicas ficam criados por esta Lei, e serão compostos por cargos em comissão, conforme discriminação abaixo:

CARGOS	PADRÃO	Nº DE CARGOS
- Médico do Pronto Atendimento	CCPA 10	06
- A.C.D.E	CCAE 3	14



JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

TRABALHO COM PRAZER

06
A

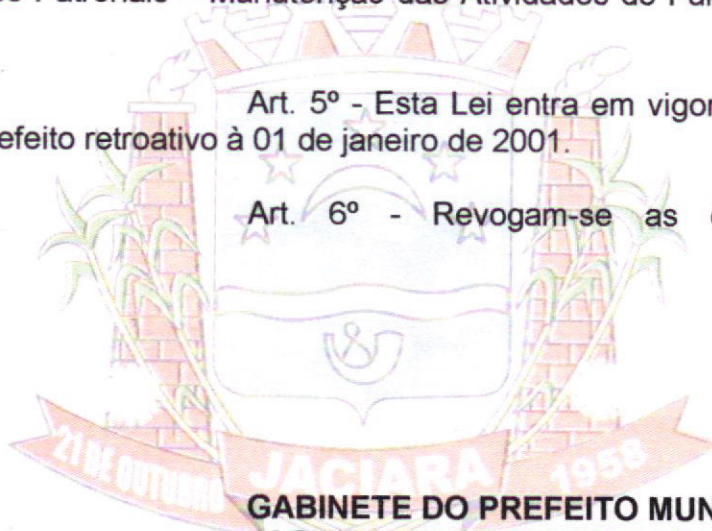
Parágrafo primeiro – Os ocupantes dos cargos que compõem o ANEXO II, terão dedicação exclusiva, e serão de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

Art. 3º - A denominação, a quantidade e a composição salarial dos Cargos Comissionados, são as constantes no ANEXO II que é parte integrante desta Lei.

Art. 4º - As despesas com a execução desta Lei, correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município, na rubrica 17.31.13.75.428.2.054.3000.3100.3110.3111.3113 – Pessoal Civil e Obrigações Patronais – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo à 01 de janeiro de 2001.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.



GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
JACIARA, 09 DE FEVEREIRO DE 2001


VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

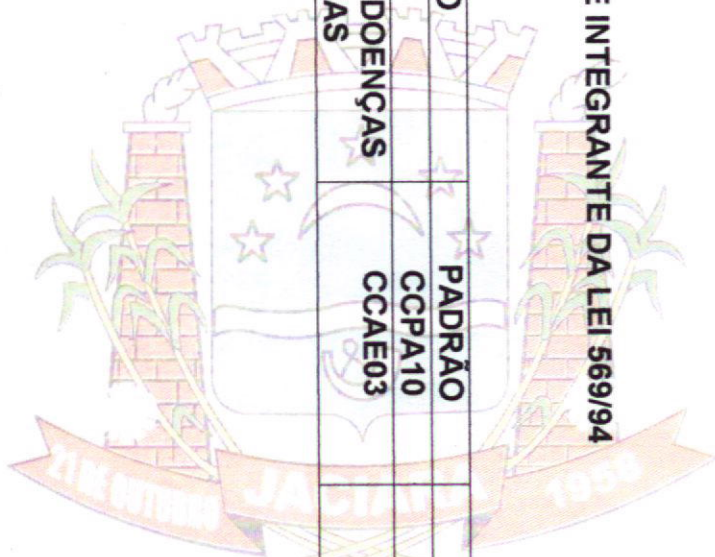
TRABALHO COM PRAZER

01
A

PROJETO DE LEI NR. 11/2001 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2001-02-12

PARA COMPOR ANEXO II E FAZER PARTE INTEGRANTE DA LEI 569/94

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	PADRÃO	VALOR
06	MÉDICO	CCPA10	2.992,00
14	AGENTE DE COMBATE A DOENÇAS EPIDEMIOLÓGICAS	CCAE03	317,00





JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

TRABALHO COM PRAZER

08
A

ANEXO V (ART. 12)

SERVIÇO: ESTRUTURA ADMINISTRATIVA (DESIGNAÇÃO)

CARGO: MÉDICO DO PRONTO ATENDIMENTO

PADRÃO: CCPA 10

SÍNTESE DOS DEVERES: Prestar assistência médica e pequenas cirurgias, dar plantão no Pronto Atendimento etc.

EXEMPLO DE ATRIBUIÇÕES: Efetuar exames médico, suturas, pequenas cirurgias, drenagem de abscesso, atender a população, indistintamente no P.A fazer diagnóstico e recomendar a terapêutica indicada, medicando ou encaminhando os casos especiais a setores especializados, elaborar e emitir laudo, efetuar em fichas apropriadas os resultados obtidos, fazer relatório dos atendimentos. Executar outras tarefas compatíveis com as previstas no cargo e ou com particularidades ou necessidades do Município.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Plantão, serviço externo, dentro do horário previsto o titular do cargo poderá prestar serviço compatíveis com as necessidades, de forma garantir o atendimento permanente no Pronto Atendimento ou a disposição do Prefeito.
- b) Registro no CRM.

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:

- a) Escolaridade: Nível Superior
- b) Habilitação Profissional, habilitação legal para o exercício da profissão de médico.

RECRUTAMENTO:

Indicação pelo Prefeito Municipal



JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

TRABALHO COM PRAZER

07
4

ANEXO V (ART.12)

SERVIÇO: ESTRUTURA ADMINISTRATIVA(DESIGNAÇÃO)

CARGO: AGENTE DE COMBATE ÀS DOENÇAS
EPIDEMIOLÓGICAS

PADRÃO: CCAE03

SÍNTESE DOS DEVERES: Realizar todas as tarefas relativas às ações de controle às doenças Epidemiológicas como por exemplo a dengue, a malária entre outras, etc .

EXEMPLO DE ATRIBUIÇÕES: Realizar visitas domiciliares, que acompanham tratamento nos pontos com água parada. Orientar a população, tirando todas as dúvidas sobre as doenças Epidemiológicas, seus sintomas e prevenção. Realizar o levantamento de índice, ou a chamada pesquisa, para saber o índice de infestação do mosquito aedes aegypti no Município; realizar borrifações em pontos estratégicos (cemitério, ferro-velho, lanternagem, mecânica e casas de materiais de construção), executando, sistematicamente, com bombas específicas e para o trabalho o agente terá como obrigação o uso de equipamento de proteção, orientar nos cuidados com o lixo, participar das ações de saneamento básico e melhoria do meio ambiente; Executar outras tarefas compatíveis com as especificadas de acordo com as necessidades do Município

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: Período normal de trabalho e ou a disposição do Prefeito;
- b) sujeitos a atividades de rodízio no exercício da função

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:

- a) Escolaridade: I Grau Completo
- b) Experiência comprovada no exercício da atividade.

RECRUTAMENTO:

Indicação pelo Prefeito Municipal



JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

TRABALHO COM PRAZER

10
A

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS ARTIGOS 16 E 17 DA LRF Projeto de Lei 011/2001

VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA, Prefeito Municipal de Jaciara, em observância ao que determina os Artigos 16 e 17 da LC 101/2000, sob as penas da Lei, **DECLARA:**

1º - Que as despesas geradas com a Criação dos novos Cargos ficam assim estimadas para os seguintes exercícios:

DEMONSTRATIVO DA FOLHA

CRIAÇÃO DE CARGOS DE MÉDICOS E AGENTES DE COMBATE A DOENÇAS EPIDEMIOLÓGICAS

Ano	Salário	Obrigações 18,48%	M	1/3 Férias	13º Salário	Total
2001	22.390,00	4.137,67	12	7.463,33	22.390,00	348.185,37
2002	22.390,00	4.137,67	12	7.463,33	22.390,00	348.185,37
2003	22.390,00	4.137,67	12	7.463,33	22.390,00	348.185,37
Soma	67.170,00	12.413,19		22.390,32	67.183,00	1.044.556,11

2º - Que o aumento tem adequação orçamentaria e financeira com a Lei Orçamentaria anual e está compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentarias

3º - Que os Recursos para atender as despesas acima serão compensadas com a redução de gastos com a contratação de Serviços com Pessoa Física no elemento de despesa 3131- Remuneração de Serviços Pessoais Repasses de Transferências Voluntárias do Governo Federal, pelo Ministério da Saúde, através do programa de TFCDE - Teto Financeiro para Controle das doenças Epidemiológica

4 - Que as despesas ora criadas não afetarão as metas de resultados previsto na Lei 809/2000 - LDO, como se pode observar pelo que se demonstra no item 3 desta declaração.

E, por ser a expressão da verdade firmo a presente ,

Jaciara, MT., 09 de Fevereiro de 2001


VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 011/2002



EMENDA OFERECIDA PELO(A)

VEREADOR(A) Reny Gonzaga Pereira

PROJETO DE LEI Nº 011/2001.

**De Acordo com Artigo 211, § 1º, Inciso III do
Regimento Interno.**

EMENDA ADITIVA

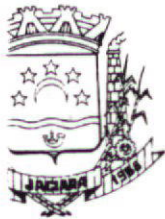
Ao anexo V da estrutura administrativa ao cargo de agente de combate às doenças epidemiológicas, padrão CCAEO3, acrescentando-se no recrutamento o processo seletivo da indicação, passado o mesmo a ter a seguinte redação:

RECRUTAMENTO:

Indicação pelo Prefeito Municipal, após processo seletivo, realizado pela coordenação do programa.

Jaciara, 14 de fevereiro de 2001.


LUIZ GONZAGA PIVETA
VEREADOR - AUTOR.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

REDAÇÃO
FINAL

Projeto de Lei

SERVIÇO: ESTRUTURA ADMINISTRATIVA(DESIGNAÇÃO)

**CARGO: AGENTE DE COMBATE ÀS DOENÇAS
EPIDEMIOLÓGICAS**

PADRÃO: CCAE03

SÍNTESE DOS DEVERES: Realizar todas as tarefas relativas às ações de controle às doenças Epidemiológicas como por exemplo a dengue, a malária entre outras, etc .

EXEMPLO DE ATRIBUIÇÕES: Realizar visitas domiciliares, que acompanham tratamento nos pontos com água parada. Orientar a população, tirando todas as dúvidas sobre as doenças Epidemiológicas, seus sintomas e prevenção. Realizar o levantamento de índice, ou a chamada pesquisa, para saber o índice de infestação do mosquito aedes aegypti no Município; realizar borrifações em pontos estratégicos (cemitério, ferro-velho, lanternagem, mecânica e casas de materiais de construção), executando, sistematicamente, com bombas específicas e para o trabalho o agente terá como obrigação o uso de equipamento de proteção, orientar nos cuidados com o lixo, participar das ações de saneamento básico e melhoria do meio ambiente; Executar outras tarefas compatíveis com as especificadas de acordo com as necessidades do Município

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: Período normal de trabalho e ou a disposição do Prefeito;
- b) sujeitos a atividades de rodízio no exercício da função

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:

- a) Escolaridade: I Grau Completo
- b) Experiência comprovada no exercício da atividade.

RECRUTAMENTO:

Indicação pelo Prefeito Municipal, **APÓS PROCESSO SELETIVO REALIZADO PELA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA.**

SALA DAS SESSÕES
APROVADO COM EMENDA

JACIARA, 15 DE FEVEREIRO DE 2001.

Ver. Iron Rezende Andrade
PRESIDENTE

Ver. Ivan de Almeida Silva
1º SECRETÁRIO